



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº 1.303, de 30 de JUNHO de 2005.

“Altera o art. 2º, IV da lei 1236/03, que dispõe sobre contratação do PSF”.

O povo do município de Manhumirim – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 2º da lei n. 1236/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 10 (dez) por equipe (NR).”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 1236/03 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais a serem contratados segundo esta lei, terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante autorização legislativa específica e sempre anterior à sua extinção, contratando preferencialmente moradores residentes nos bairros que serão atendidos pelo PSF”.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim,
Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de
junho do ano de dois mil e cinco (30/06/2005).**

Ronaldo Lopes Corrêa

Prefeito Municipal